
**EDITAL Nº. 026/2015 – IFC REITORIA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

O Reitor do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente Edital, contendo as normas referentes ao Programa de Assistência Estudantil - PAE conforme estabelecido a seguir.

1.. DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL – PAE

1.1 O Programa de Assistência Estudantil – PAE tem por objetivo criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão de auxílios estudantis e está regulamentado pelo Decreto, nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e complementado pelo Ofício nº042/2011 GAB/SETEC/MEC de 03 de maio de 2011 regulando no seu artigo 4º: “As ações de Assistência Estudantil serão executadas por Instituições Federais de Ensino Superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente”.

1.2 O PAE é destinado a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos presenciais de Ensino Técnico de Nível Médio e de Ensino Superior.

1.3 Serão atendidos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a renda bruta familiar e os agravantes sociais analisados por meio de estudos socioeconômicos, de acordo com a Instrução Normativa IFC nº02/2015.

1.4 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto a fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento as necessidades básicas de bem-estar social que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, trabalho, renda, bens de consumo.

1.5 Os auxílios serão destinados prioritariamente a estudantes provenientes de escola pública ou beneficiários de bolsa integral em escola particular.

1.6 DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

1.6.1 Calendário destinado a todos estudantes de Ensino Técnico Nível Médio, Superior:

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital, divulgação e disponibilização do questionário socioeconômico	12/02
- Inscrições e entrega de documentos	25/02 a 13/03
- Análise da documentação	16/03 a 14/04
- Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	15/04
- Período para solicitação de recursos	16 e 17/04
- Divulgação do resultado final	27/04
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	04/05

1.6.2 Calendário destinado apenas para estudantes matriculados pelo SISU que ingressarem na instituição posterior ao dia 13/03:

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital, divulgação e disponibilização do questionário socioeconômico	01/04
- Inscrições e entrega de documentos	18/04 a 04/05
- Análise da documentação	04/05 a 18/05
- Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	19/05
- Período para solicitação de recursos	20 e 21/05
- Divulgação do resultado final	25/05
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	08/06

2. DOS AUXÍLIOS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados em 10 parcelas, referentes aos meses de março a dezembro de 2015, com recursos provenientes do PNAES.

2.2 Os estudantes incluídos através de lista de espera receberão apenas as parcelas restantes, a partir da data de inclusão no programa.

2.3 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- a) Auxílio Moradia;
- b) Auxílio Permanência I;
- c) Auxílio Permanência II.

2.4 O Auxílio Moradia é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de complementação para suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, e que sejam oriundos de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que estes possam residir mais próximo do Câmpus.

2.4.1 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2.4.2 Somente terão direito ao benefício os estudantes ou o grupo familiar que não possuam imóveis em seu nome na localidade onde o Câmpus está situado.

2.4.3 Os estudantes do ensino médio integrado matriculados em Câmpus que oferecem a Moradia Estudantil primeiramente deverão solicitar vaga nesta, respeitados os critérios estabelecidos em cada Câmpus.

2.4.4 O Auxílio Moradia será no valor de R\$ 250,00 mensais.

2.5 O Auxílio Permanência I é destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, visando à permanência e o êxito acadêmico.

2.5.1 O Auxílio Permanência I será no valor de R\$ 300,00 mensais.

2.6 O Auxílio Permanência II é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, visando à permanência e êxito acadêmico.

2.6.1 O Auxílio Permanência II será no valor de R\$ 150,00 mensais.

2.7 Os itens 2.4 a 2.6 não informam o número de auxílios previstos, pois, a Lei Orçamentária Anual – LOA ainda não foi aprovada, para tanto, este edital tem seguido as orientações do Decreto Federal nº8.389/2015 que prevê contingenciamento no recurso orçamentário, inclusive da Política de Assistência Estudantil – PNAES.

2.7.1 O valor financeiro dos auxílios poderá sofrer alterações, considerando os recursos orçamentários disponíveis.

2.7.2 Os estudantes que acessarem o Auxílio Moradia poderão acumular mais um Auxílio: Permanência I ou Permanência II.

2.7.3 Os Auxílios Permanência I e Auxílio Permanência II não são acumuláveis.

2.7.4 Os auxílios poderão ser acumulados às bolsas de Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O estudante, candidato ao PAE, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de Ensino Técnico de Nível Médio ou Ensino Superior no IFC;
- b) Estar cursando o mínimo de disciplinas/créditos previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) de cada curso ou igual/superior a 04 disciplinas (este documento deverá ser retirado nas Secretarias Acadêmicas). Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas devido a não oferta Institucional, o mesmo deverá solicitar uma declaração do coordenador de curso informando a inexistência de disciplinas para o estudante se matricular;
- c) Obedecer aos prazos estabelecidos em Edital.

3.2 A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico disponível para impressão no *site* Institucional e anexo a este Edital (Anexo I).

3.3 A Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil a qualquer momento poderá solicitar documentos complementares/comprobatórios.

3.4 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos apresentados caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

3.5 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico e dos documentos solicitados poderão ser esclarecidas com a CGAE/CAE de cada Câmpus, no período de divulgação do edital.

4. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 A documentação permanecerá sob responsabilidade do profissional de Serviço Social do Câmpus. Não havendo Assistente Social, a documentação permanecerá sob responsabilidade da Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil.

4.2 É de responsabilidade do candidato a observação de toda a documentação necessária, bem como sua entrega no CGAE/CAE nos prazos definidos por este edital.

4.3 DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (se não possuir RG);
- b) CPF (maiores de 18 anos);
- c) Cópia de comprovante de residência (água ou luz e/ou telefone, atualizado, ano de 2015). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família, como o da atual moradia do candidato;
- d) Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (Anexo II) com assinaturas reconhecidas em cartório;
- e) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (maiores de 14 anos) com a página da foto, dos dados de identificação, do último emprego registrado e da página seguinte em branco e páginas das observações;
- f) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apresentar declaração negativa (Anexo III);
- g) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao último exercício completa (se declarante) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);
- h) Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua “Situação das Declarações IRPF 2013”, contendo a informação “sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que deve ser obtida no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), entre no *link* “Consulta Restituição e Situação da declaração de IRPF” e acesse a informação com o número do seu CPF.

4.4 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E FAMILIARES

4.4.1 Todo e qualquer valor que entre no orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.

4.4.2 Mesmo o estudante e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.

4.4.3 EMPREGADOS E ASSALARIADOS

a) Fotocópia dos comprovantes relativos aos 03 (três) meses anteriores à data de inscrição no Edital (contracheque/folha de pagamento, comprovante de pagamento de pensão alimentícia entre outros) referentes a todas as atividades remuneradas com identificação da empresa ou instituição pagadora;

b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, disponível em: www.caixa.gov.br e www.fgts.gov.br.

4.4.3.1 EMPREGADO DOMÉSTICO

a) Cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento dos últimos 03 (três) meses.

4.4.3.2 SERVIDORES PÚBLICOS

a) Cópia dos três últimos contracheques.

4.4.4 PESCADORES

a) Carteira de pescador profissional;

b) Declaração do Sindicato, Associação ou Similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente;

c) Declaração de Profissional Informal, apenas se pescador autônomo (Anexo IV).

4.4.5 PROPRIETÁRIOS RURAIS/ AGRICULTORES /ARRENDATÁRIOS

a) Cópia das notas fiscais e contra notas de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural, última nota de 2013, todas de 2014, inclusive as canceladas, e a primeira nota de 2015 (mesmo que esteja em branco), daqueles que obtiveram renda desta origem, no grupo familiar ou Relação do Movimento Econômico Rural emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas prefeituras.

b) Se não houver todas as notas, apresentar declaração (Anexo V) assinada e reconhecida em cartório;

Obs.: Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;

c) Demais integrantes do grupo familiar que não possuírem bloco de produtor rural, entregar a certidão negativa de bloco de produtor rural, emitida pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria da Fazenda.

- d) Declaração de aptidão do Agricultor Familiar ao Pronaf, fornecida por empresas de Assistência Técnica (Emater, Epagri) e/ou Sindicato de Trabalhadores Rurais, se houver;
- e) ITR - Imposto Territorial Rural;
- f) Em caso de produtor integrado apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa;

4.4.6 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida pelo profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- b) Cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento dos três meses anteriores à data de inscrição;
- c) Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil, sobre inexistência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Espelho da situação cadastral da pessoa física);
- d) Extrato das Notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;

- e) Caso não se enquadre nas categorias descritas acima, apresentar declaração de Rendimentos como profissional autônomo, com firma reconhecida em cartório do declarante, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.) quando houver (ANEXO IV);

4.4.7 EMPRESÁRIOS

- a) Cópia dos 03 últimos contracheques ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore) com as respectivas GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) referente aos três meses anteriores à data de inscrição;
- b) Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- c) CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- d) Optantes pelo Simples, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN do último exercício, quando for o caso;
- e) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI do último exercício, quando for o caso.

4.4.8 DESEMPREGADOS/DONAS DE CASA

- I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:
 - a) Cópia do extrato das parcelas a serem recebidas.
- II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego / dona de casa:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VI).

4.4.9 APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DO INSS

a) Comprovante atualizado do benefício: para beneficiários da Previdência Social (aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, auxílio-acidente, saúde ou reclusão; salário-família; salário-maternidade) o Extrato de Pagamento de Benefício Previdenciário poderá ser retirado no site da previdência <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/144> ou retirar o Demonstrativo de Crédito de Benefício no autoatendimento do Banco pagador.

b) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida.

4.4.10 ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS REMUNERADOS

a) Contrato, termo de compromisso ou Declaração da Instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

4.4.11 PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AUXÍLIO DE PARENTES E AMIGOS

4.4.11.1 Pensão Alimentícia: para componentes do grupo familiar menores de 21 anos com pais falecidos ou separados (separação legalizada ou não).

I Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) Apresentar comprovante judicial da devida pensão e comprovante bancário ou Declaração de recebimento de pensão alimentícia (Anexo VII).

II Não Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) declaração do responsável informando que não recebe pensão alimentícia (Anexo VIII).

4.4.11.2 Recebimento de Auxílios:

a) apresentar declaração de recebimento de auxílio de parentes e amigos (Anexo IX).

4.4.12 OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

a) Apresentar contratos, recibos, depósitos, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc), recebimentos bancários, entre outros.

4.4.13 BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Cópia do Cartão do Programa Social em questão: Bolsa Família, ProJovem, Benefício de Prestação Continuada, Pensão Especial Estadual (Lei nº 16.063, de 24 de julho de 2013), Santa Renda, entre outros;
- b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

4.5. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

4.5.1 DESPESAS COM MORADIA

4.5.1.1 ALUGUEL DE IMÓVEL

I) Quando o estudante residir sozinho ou com colegas:

- a) Cópia do contrato de locação reconhecido em Cartório (também será aceito boleto bancário) e/ou a declaração de divisão de aluguel preenchida (Anexo X).

II) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

- a) Cópia do contrato de locação reconhecido em Cartório (também será aceito boleto bancário).

4.5.1.2 FINANCIAMENTO DE IMÓVEL

- a) Comprovante da prestação mensal atualizada.

4.5.2 DESPESAS COM DOENÇAS E/OU DEFICIÊNCIAS DO ESTUDANTE OU DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR

I Atestado ou declaração legível e atualizado(a) com data, carimbo e assinatura de profissional de saúde, no qual conste:

- a) Nome do paciente;
- b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico), se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);
- c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);
- d) Indicação do médico de total/parcial dependência à outra pessoa se for o caso;
- e) Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e/ou de tratamentos de saúde do estudante ou familiar.

4.5.3 DESPESAS COM TRANSPORTE

- a) Cópia da carteira de passe escolar e recibo de compra de passagens;
- b) Comprovante de pagamento de vans e similares;
- c) Comprovante de pagamento pelo serviço e/ou contrato de prestação de serviços.

5. SELEÇÃO

5.1. A seleção contará com uma análise socioeconômica considerando o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

5.2 A seleção dos candidatos ao PAE, regulamentada pela Instrução Normativa nº02/2015, será feita pela Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil de cada Câmpus, respeitando os seguintes critérios:

- a) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- b) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõe o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;
- c) Parecer do assistente social;
- d) Entrevista Social (se necessário).

5.4 A Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil será formada por uma equipe interdisciplinar, composta por no mínimo 03 (três) servidores nomeados pelo Diretor-geral de cada Câmpus, através de normativa específica IN nº01/2015.

5.5 Será desclassificado do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

5.6 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pela Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, por assistentes sociais, para contraprova dos dados informados.

6. DOS RECURSOS

6.1 É assegurado, após a divulgação dos estudantes pré-selecionados, o pedido de recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão de Assistentes Sociais do IFC para análise.

6.2 O pedido de recurso deverá ser feito em ficha específica (Anexo XII) e protocolado junto à CGAE/CAE, na data estabelecida no cronograma deste Edital. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Assistentes Sociais do IFC. As comissões serão divididas em microrregiões na forma como segue:

Microrregião I: Ibirama, Rio do Sul e Blumenau;

Microrregião II: Brusque, Camboriú, São Francisco do Sul e Araquari;

Microrregião III: Sombrio, Santa Rosa do Sul e Reitoria;

Microrregião IV: Fraiburgo, Videira, Luzerna e Concórdia

6.3 Não serão aceitos documentos complementares posteriores ao prazo do Edital, salvo solicitados pela Comissão ou pelas assistentes sociais.

7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo XI).

7.2 O candidato deverá entregar o Termo de Compromisso (anexo XI) e número da conta bancária à CGAE/CAE de acordo com o cronograma.

8. DADOS BANCÁRIOS

8.1 A cópia do comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil e a declaração de conta ativa (extrato atualizado da conta) deverão ser entregues conforme cronograma;

Obs.: Não serão aceitas contas:

I. Tipo poupança;

II. Com mais de um titular ou;

III. Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

8.2 A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará no cancelamento do recebimento dos auxílios estudantis.

9. DA EXCLUSÃO DO ESTUDANTE DO PAE

a) O estudante que não obtiver no mínimo 85% de frequência no trimestre, para o curso de ensino médio e 85% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre para o curso superior;

b) O estudante que cometer falta disciplinar grave ou gravíssima poderá perder o auxílio estudantil mediante sugestão da Comissão Disciplinar Discente;

- c) Caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou abandone o curso durante o período de vigência do auxílio, este será cancelado;
- d) O estudante que superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) O estudante que incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal Brasileiro;
- f) Caso o estudante conclua todas as disciplinas permanecendo apenas a disciplina de estágio durante o período de vigência do benefício, este será cancelado automaticamente, não cabendo recurso ou renovação do mesmo;
- g) O estudante que participar de intercâmbio ou do Programa Ciência sem Fronteiras.;
- h) A pedido do próprio estudante (Anexo XIII).

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Os estudantes contemplados por este Edital serão acompanhados pelas equipes interdisciplinares e/ou coordenadores de cursos técnicos e superiores de cada Câmpus.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Todas as divulgações deste Edital ocorrerão no site da instituição, disponível no link <http://ifc.edu.br/assistenciaestudantil/>;
- b) Cabe ao candidato acompanhar todo o processo do Programa de Assistência Estudantil – PAE disponível no link <http://ifc.edu.br/assistenciaestudantil/>;
- c) A documentação entregue não será devolvida aos candidatos, razão pela qual devem ser entregues cópias e não os documentos originais;
- d) A documentação entregue e as informações prestadas pelos candidatos estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão;
- e) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social;
- f) Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo através de documento (Anexo XIV) entregue na Secretaria da CGAE/CAE que posteriormente será encaminhado à Comissão de Assistentes Sociais do IFC para análise;
- g) Será resguardado o sigilo da identidade do denunciante;
- h) As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro;

- i) É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica;
- j) Em caso de recebimento indevido o estudante deverá devolver o recurso por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida pelo IFC;
- k) A Coordenação Geral de Assuntos Estudantis poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios estudantis quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por Câmpus.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2015



Francisco José Montório Sobral
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense